



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Sobral

LEI 373 DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Implanta nas Escolas do Município de Sobral o "Pão Vitaminado" do tipo carioquinha na Merenda Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sobral adquirirá dos estabelecimentos comerciais de panificação da sede e/ou distritos "Pão Vitaminado", do tipo carioquinha, para distribuição aos alunos da rede pública, quando estiver inserido em seus respectivos cardápios o "pão".

§ 1º - O PÃO VITAMINADO terá a seguinte composição para cada 100 gramas: 0,62 mg de vitamina B1, 0,36 mg de vitamina B2, 0,75 mg de vitamina B6, 7,79 mg de piridoxina e 4,38 mg de ferro.

§ 2º - O Pão vitaminado combaterá a "Anemia Ferropriva" ou "Anemia por Deficiência de Ferro", dos Alunos da Rede Pública Municipal, pois é fortificado com ferro e vitaminas do complexo B, sendo viável pelo baixo custo e boa aceitabilidade, não apresentando efeitos colaterais na população estudada.

Art. 2º - O Município de Sobral realizará processo licitatório entre as padarias da sede e dos distritos da municipalidade, selecionando e/ou habilitando no mínimo 03 (três) padarias para abastecer os Estabelecimentos de Ensino de Sobral com o "Pão Vitaminado".

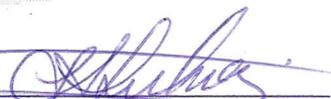
Art. 3º - Os recursos para implantação do "Pão Vitaminado" nas escolas da Rede Municipal de Ensino serão os previstos na Dotação Orçamentária de 2002 para a Merenda Escolar, não onerando os cofres da municipalidade.

Art. 4º - O Município de Sobral terá 60 (sessenta) dias para tomar as medidas necessárias para a implantação do pão vitaminado em seus estabelecimentos públicos de ensino.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após a sua sanção e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de Setembro de 2002.


FRANCISCO ADALÉCIO LINHARES
- Presidente -